



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

**CONTRATO FMS n. 028 DE 21 DE AGOSTO DE 2013.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADO NA RUA MACHADO CIDADE DE IPUAÇU – SC PROPOSTA N. 4207682410966/1109 - PROGRAMA FEDERAL DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM RECURSOS APROVADOS ATRAVÉS DA PORTARIA N. 1.171 DE 05 DE JUNHO DE 2012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS.**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacú, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. DENILSO CASAL, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacú, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor JOSÉ LEONIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, CPF n. 944.391.929-04, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **REMOVE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º09.021.146/0001-98, com sede no Rua Anita Garibaldi n.º. 400 Bairro João Batista Tonial CEP 89.820-000, Xanxerê- SC, representada neste ato, pelo **sócio gerente Ribamar Alexandre Assonalio**, brasileiro, portador do CPF n.º 923.896.606-59. e RG n.º12R2.549.334, residente e domiciliado na Rua Celso Tozzo n.º. 119 E, CEP 89.819-000, doravante denominado de **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório FMS n.º 012/2013, Edital Modalidade Tomada de Preços n. FMS n.º 02/2013, e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Considerando que a empresa apresentou a Garantia exigida pelo edital conforme Item n 4 Sub. Item III, combinado com o Item n. 14.4.3, sendo que a garantia oferecida é na forma de Seguro Garantia no valor de R\$ 6.187,00 (Seis mil cento e oitenta e sete reais), conforme comprovado através de Apólice de Seguros Garantida n.º. 23.0775-020056383 Proposta n.º.86.879,da seguradora Pottencial Seguradora S.A CNPJ n.º.11699.534/0001-74, situado Av. Afonso Pena n.º. 4100 13.º.Andar Cruzeiro Belo Horizonte MG, Cep. 30.130-009, anexo inseparável do presente contrato.

Considerando que o processo foi homologado na data de 21 de agosto de 2013 e comunicado a empresa de tal ato via telefone e somente na data de 28 de agosto de 2013, foi ao município apresentada a garantia exigida no edital, e considerando que não há prejudicialidade ao interesse público, é aceita por parte do município a forma de garantia e considerado prorrogado o prazo previsto no item 9 haja vista ser a licitante a única vencedora do certame, o ora dito é confirmado pelas partes com assinatura deste instrumento.

Celebram o presente contrato nas condições e Cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente instrumento é contratação de mão-de-obra, com fornecimento de materiais para a ampliação da unidade de saúde localizado na Rua Machado cidade de Ipuacú – SC Proposta n. 4207682410966/1109 - Programa Federal de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde com recursos aprovados através da Portaria n. 1.171 de 05 de junho de 2012 do Ministério da Saúde – MS e contrapartida financeira por parte do Município, tudo conforme planilha orçamentária elaborada pela engenharia do município de Ipuacú – SC e projeto vinculado a ART de Projeto n. 4588535-8 de 12 de dezembro de 2012.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

### CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) processo licitatório n. 012/2013 FMS;
- c) proposta da contratada;
- d) normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

### CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sua totalidade em até 05 (cinco) meses contados da data da emissão da Assinatura do presente instrumento, ou seja de 21 de Agosto de 2013 à 20 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO

1. O preço total a ser pago pela execução do objeto deste contrato é de até R\$ 123.734,78, sendo:

1.1. R\$ 105.174,56 (cento e cinco mil e cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para materiais a serem fornecidos para execução da obra, e;

1.2. R\$ 18.560,22 (dezoito mil quinhentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) para mão de obra.

2. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

### CLÁUSULA V – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Da forma de pagamento:

a) O pagamento será em moeda corrente nacional, após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação ao Setor de Contabilidade do Município sob pena de não liberação de pagamento, o Diário de Obra e, Laudo/Boletim (s) de Medição (ões), emitido(s)/vistado(s) pelo Engenheiro responsável pela Fiscalização da Obra, sendo que o valor ora contratado será dividido e pago conforme evolução das obras.

b) Desde já ficam os Licitantes “cientes” de que em não havendo o repasse dos recursos pelo MINISTERIO DA SAÚDE, isso não obriga a realização de pagamentos do saldo restante à empresa contratada pelo Município.

c) Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo/Boletim de Medição.

d) No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

e) Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

f) A contratada deverá apresentar junto as faturas/notas fiscais, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários.

g) Recolher junto a tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

h) O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, sem reajuste, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “D” do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, mediante comprovação expressa do referido aumento dos preços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

i) O pagamento será efetuado em nome da empresa **REMOVE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, Agencia 5239-6, Conta Corrente 284.181-9. Banco do Brasil, Praça de Pagamento Xanxerê – Sc.**

**CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES**

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos a quantidades.

4. No caso de autorização para sub-contratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

5. Disponer no local da Obra o Livro de Anotação Diária, “Diário de Obra” com o registro do andamento e acontecimentos relativos à obra;

6. Integralizar imediatamente a garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da contratado nos termos do Art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, na forma de seguro garantia, que perfaz o valor total de R\$ 6.187,00 (Seis mil cento e oitenta e sete reais);

6.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução total deste contrato.

**CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO**

1. A obra deverá ser executada, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e projetos em anexo ao Processo Licitatório FMS n.º 012/2013, Edital Modalidade Tomada de Preços n. FMS n.º 02/2013.

2. O Contratante, através de Engenheiro Civil por ele indicado, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.

3. Ao nível de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

**CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato, sujeitará a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

2. A inexecução total ou parcial do Contrato, importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

### CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
- c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

### CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Contratante, nos termos da Cláusula Oitava, para tanto, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será assinado pelas partes, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação escrita de seu término, a ser efetuada pela CONTRATADA á CONTRATANTE.

2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra assinado pelas partes.

### CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 10 (dez) dias contados da data da emissão de Assinatura do Presente Contrato, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo alvará, e matrícula da obra no INSS, conforme a natureza da obra licitada.

2. A Contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução da obra, onde deverá constar o nome e número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços, bem como a realização da **Matricula da Obra junto ao INSS apresentando ao Município a CEI da Obra**, sob pena de bloqueio de pagamentos a serem realizados á licitante a ser contratada, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obra contratada.

2.1. É de responsabilidade da contratada apresentar ao município a ART de Execução da obra imediatamente após a contratação para que o Contratante possa emitir a ART de Fiscalização da Obra, sob pena de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

3. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.

4. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

5. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

6. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

7. A contratada obriga-se a promover a identificação da obra, a partir do seu primeiro dia de execução, com uma placa com medidas mínimas de 1,50x2,0 metros, informando: n.º da ART de execução da obra; responsável técnico; n.º da ART do projeto de engenharia; nome da empresa executora, valor da obra; período de execução e origem dos recursos.

8. A Contratada é responsável pela colocação da Placa da Obra no tamanho e modelo exigido pelo Governo Federal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

9. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária referente ao correrão por conta dos recursos oriundos do Ministério da Saúde e com recursos do Próprios do Município para o exercício de 2013 e futuros, sendo as seguintes dotações:

ÓRGÃO	REDUZIDO	ELEMENTO
Fundo Municipal de Saúde	1	4.490.00.00.00.00.00
Fundo Municipal de Saúde	8	4.490.00.00.00.00.00
Fundo Municipal de Saúde	18	4.490.00.00.00.00.00
Fundo Municipal de Saúde	21	4.490.00.00.00.00.00

10. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuacú, - SC, em 29 de Agosto de 2013.

**CONTRATANTE:** Munic. Ipuacú. **Denilso Casal** - Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

Fundo Munic. de Saúde. **José L. da Silva** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** REMOVE C. E INCOR. LTDA EPP **Ribamar A. Assonalio**, Resp. Legal \_\_\_\_\_

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

**Clorete Aparecida Ribeiro**  
Cargo: Diretora de Compras e Licitações

**Leonir Paulo Motin**  
Cargo: Almoxerife